

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 62, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as RAZÕES DE VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei n. 720/2015, que “institui a cláusula de compensação social nos editais dos certames licitatórios promovidos pelo Poder Executivo Estadual correspondentes à contratação de execução de obras públicas, serviços e aquisição de bens, como medida de arrecadar recursos para a rede pública estadual de saúde de mato grosso e dá outras providências”, aprovado no Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 05 de julho do corrente ano.

Malgrado se reconheça a nobre intenção parlamentar, a proposição legislativa é inconstitucional, porquanto acaba por usurpar a competência da união para estabelecer normas gerais de licitação e contratos (art. 22, XXVII, da Constituição Federal de 1988).

Alem disso, torna-se cristalino que a cláusula de compensação social pretendida irá ofender o princípio da competitividade, um dos postulados máximos dos procedimentos licitatórios, já que apenas os interessados em contratar com o Poder Público que tiverem condições de antecipar 10% de seus lucros brutos poderiam vir a celebrar contratos com o Estado. Deve-se destacar, ainda, que o art. 4.º, III, b, da Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular) estabelece a nulidade dos editais de licitação que contenham cláusulas restritivas da competição. Desse modo, vislumbra-se prejuízo ao interesse público. Afinal, quanto maior a competição, maior será a chance de se encontrar a melhor proposta.

Ademais, é plenamente possível se esperar que a própria cláusula de compensação social seja encartada na proposta e o Estado, pela via transversa, seja “obrigado” a pagar pela cláusula que pretende criar. Assim, ao invés de receber valores em favor da saúde, na prática estará “pagando pelos recursos”, cuja consequência é simples: o dinheiro que iria para saúde mediante cláusula de compensação sairia de outra disposição orçamentária relacionada à licitação/contratação.

Além disso, é possível depreender do Projeto de Lei que a cláusula de compensação tem viés de tributo, que se aproxima da espécie: contribuições sociais destinadas à seguridade; cuja competência para se instituir é da União.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 720/2015, enviado para os autógrafos constitucionais, com todo o respeito aos Excelentíssimos Parlamentares, além de ser contrário ao interesse público, contém vício de inconstitucionalidade formal inarredável e, por isso, veto-o, submetendo as razões dessa decisão à apreciação dos membros desta Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de agosto de 2017.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: aca2be35

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar